

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS,  
CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO**

CONTRIBUINTE FISCAL N.º 503 752 819

Coimbra | Leiria | Aveiro | Castelo Branco | Viseu | Guarda



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

CSST

N.º Único 452954

Entrada / Saída n.º 899 Data 26/12/2012

Exm.º(s) Senhor(es)  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE  
SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO**  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249 - 068 LISBOA

FAX

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Coimbra
		1335/12	21-12-2012

**Assunto: ENVIO DE APRECIACÃO PÚBLICA DOS SEGUINTE DIPLOMAS**

- Proj Lei n.º 316/XII (2ª)
- Prop. Lei n.º 109/XII (2ª)
- Prop Lei n.º 110/XII (2ª)
- Prop Lei n.º 315/XII (2ª)

Exm.º. Senhores;

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta das apreciações aos diplomas indicados, para o efeito, envia, em anexo, os Impressos de "Apreciação Pública" das organizações representativas

Solicitando a V. Ex.ªs que tal apreciação seja levada em devida consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente

A Direcção

**DELEGAÇÕES**

**LEIRIA**

Rua Espos Moniz  
4.º Bloco, 2.º Dto  
2410-100 Leiria  
Tel: 244 825 750  
Fax: 244 812 275  
casasindicalcoimbra@gmail.com

**AVEIRO**

Av. Dr. Laurenceo Peixinho  
175  
3800-167 Aveiro  
Tel: 234 377 322  
Fax: 234 377 221  
casasindicalcoimbra@gmail.com

**VISEU**

Av. Dr. António José Almeida  
299  
3510-046 Viseu  
Tel: 232 438 277  
Fax: 232 411 161  
casasindicalcoimbra@gmail.com

**CALDAS DA RAINHA**

Rua Raúl Proença  
55-2.º E  
2500-248 Caldas da Rainha  
Tel: 262 823 953  
Fax: 262 823 953  
casasindicalcoimbra@gmail.com

**CASTELO BRANCO**

Av. Gen. Humberto Delgado  
77-2.º Esq. Fr.  
6000-081 Castelo Branco  
Tel: 272 343 434  
Fax: 272 343 452  
casasindicalcoimbra@gmail.com

**COVILHÃ**

Rua Azevedo Gomes, 24  
6200-054 Covilhã  
Tel: 275 335 846  
Fax: 275 313 994  
casasindicalcoimbra@gmail.com

**APRECIÇÃO PÚBLICA****Diploma:**

Proposta de lei n.º \_\_\_/XII (2.º) Projecto de lei n.º 316 \_\_\_/XII (2.º)

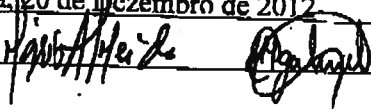
**Identificação do sujeito ou entidade (a)****DIRECÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA,  
CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIAO CENTRO****Morada ou Sede:****RUA MARIO PAIS Nº 28 – 2º****Local COIMBRA****Código Postal 3000 – 268 COIMBRA****Endereço Electrónico: casasindicalcoimbra@gmail.com****Contributo:**

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscita-nos os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abarcar todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

**Data** Coimbra, 20 de Dezembro de 2012**Assinatura**

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIÇÃO PÚBLICA****Diploma:**

Proposta de lei n.º \_\_\_/XII (2.º) Projecto de lei n.º 316 \_\_\_/XII (2.º)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)****COMISSÃO EXECUTIVA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA, CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIAO CENTRO****Morada ou Sede:****RUA MARIO PAIS Nº 28 - 2º****Local COIMBRA****Código Postal 3000 - 268 COIMBRA****Endereço Electrónico: casasindicalcoimbra@gmail.com****Contributo:**

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscita-nos os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abarcar todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

**Data** Coimbra, 20 de Dezembro de 2012**Assinatura**

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA****Diploma:****Proposta de lei n.º \_\_\_/XII (2.º) Projecto de lei n.º 316 \_\_\_/XII (2.º)****Identificação do sujeito ou entidade (a)****COMISSÃO SINDICAL DE A. BATISTA DE ALMEIDA, S. A.****Morada ou Sede:****COIMBRA****Contributo:**

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscitou os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abarcar todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

**Data** Coimbra, 20 de Dezembro de 2012**Assinatura**

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIACÃO PÚBLICA****Diploma:**

Proposta de lei n.º \_\_\_/XII (2.º) Projecto de lei n.º 316 \_\_\_/XII (2.º)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)****COMISSÃO SINDICAL DE GRESCO – GRES DE COIMBRA, S. A.****Morada ou Sede:****COIMBRA****Contributo:**

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscita-nos os seguintes comentários:*

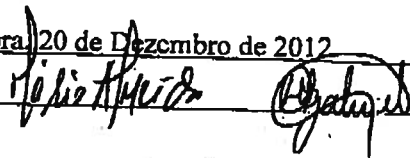
*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abarcar todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

Data Coimbra 20 de Dezembro de 2012

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIÇÃO PÚBLICA****Diploma:**

Proposta de lei n.º \_\_\_/XII (2.º) Projecto de lei n.º 316 \_\_\_/XII (2.º)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)****COMISSÃO SINDICAL DE DOMINÓ – INDUSTRIAS DE CERAMICA, S. A.****Morada ou Sede:****COIMBRA****Contributo:**

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscita-nos os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevenindo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abarcar todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

**Data** Coimbra, 20 de Dezembro de 2012**Assinatura**

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIÇÃO PÚBLICA****Diploma:**

Proposta de lei n.º \_\_\_/XII (2.ª) Projecto de lei n.º 316 \_\_\_/XII (2.ª)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)****COMISSÃO SINDICAL DE SÉCIL PREBETAO, S. A.****Morada ou Sede:****COIMBRA****Contributo:**

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.ª, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscita-nos os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abarcar todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

**Data** Coimbra, 20 de Dezembro de 2012**Assinatura**

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**APRECIÇÃO PÚBLICA****Diploma:**

Proposta de lei n.º \_\_\_/XII (2.ª) Projecto de lei n.º 316\_/XII (2.ª)

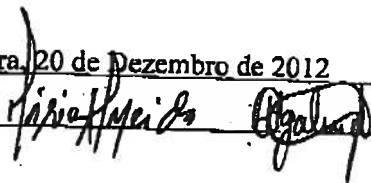
**Identificação do sujeito ou entidade (a)****COMISSÃO SINDICAL DE CIMPOR – INDÚSTRIA DE CIMENTO, S. A.****Morada ou Sede:****COIMBRA****Contributo:**

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.ª, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscitamos os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo aburcar todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

**Data** Coimbra, 20 de Dezembro de 2012**Assinatura**

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## APRECIÇÃO PÚBLICA

**Diploma:**

Proposta de lei n.º \_\_\_/XII (2.ª) Projecto de lei n.º 316 \_\_\_/XII (2.ª)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)**

COMISSÃO SINDICAL DE CINCA – COMPANHIA INDUSTRIAL CERAMICA, S. A.

**Morada ou Sede:**

COIMBRA

**Contributo:**

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscitamos os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abarcar todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

Data Coimbra, 20 de Dezembro de 2012

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_/XII (2.ª) Projecto de lei n.º 316\_/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DE SONAE INDUSTRIA, S. A.

Morada ou Scdc:

OLIVEIRA DO HOSPITAL

Contributo:

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.ª, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscita-nos os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abarcar todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

Data Coimbra, 20 de Dezembro de 2012

Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

**Diploma:**

Proposta de lei n.º \_\_\_/XII (2.ª) Projecto de lei n.º 316 \_\_\_/XII (2.ª)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)**

**COMISSÃO SINDICAL DE CIFIAL – INDÚSTRIA DE CERÂMICA, S. A.**

**Morada ou Scdc:**

**SANTA COMBA DÃO**

**Contributo:**

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.ª, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscita-nos os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abarcar todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

Data Coimbra, 20 de Dezembro de 2012

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

**Diploma:**

Proposta de lei n.º \_\_\_/XII (2.º) Projecto de lei n.º 316\_/XII (2.º)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)**

COMISSÃO SINDICAL DE CERAGES INVESTIMENTOS, S. A.

**Morada ou Sede:**

MORTAGUA

**Contributo:**

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.º, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscita-nos os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abarcar todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

Data Coimbra, 20 de Dezembro de 2012

Assinatura \_\_\_\_\_

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

**Diploma:**

Proposta de lei n.º \_\_\_/XII (2.ª) Projecto de lei n.º 316\_/XII (2.ª)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)**

COMISSÃO SINDICAL DE SÉCIL PREBETAO, S. A.

**Morada ou Sede:**

CASTELO BRANCO

**Contributo:**

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.ª, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscitamos os seguintes comentários:*

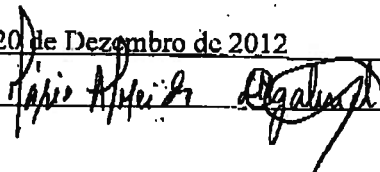
*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abarcar todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

Data Coimbra, 20 de Dezembro de 2012

Assinatura \_\_\_\_\_



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_/XII (2.ª) Projecto de lei n.º 316\_/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DE FAIANÇAS ARTÍSTICAS BORDALO PINHEIRO, Lda

Morada ou Sede:

CALDAS DA RAINHA

Contributo:

*A apreciação do Projecto de Lei n.º 316/XII/2.ª, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, relativo ao combate aos falsos recibos verdes e à sua automática conversão em contratos de trabalho efectivo, suscitamos os seguintes comentários:*

*Consideramos igualmente que o constante avolumar do número de contratos de prestação de serviços, encapotando contratos de trabalho efectivo, justifica plenamente a aprovação do projecto de lei apresentado.*

*Entendemos, todavia, que a automatização da conversão dos contratos de prestação de serviços em contratos de trabalho sem termo, prevendo-se a possibilidade de posteriormente a entidade patronal ilidir a presunção em causa, não deverá ser circunscrita às situações constantes das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º do Código do Trabalho, antes devendo abarcar todas as situações do referido n.º 1.*

*Neste contexto, saudamos o projecto de lei apresentado, a que damos genericamente o nosso acordo.*

Data Coimbra, 20 de Dezembro de 2012

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.